

EDITAL DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026

Sociedade Educação e Caridade - Colégio Dom Feliciano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 92.812.049/0008-33, neste ato denominada simplesmente Instituição de Ensino, por meio do presente edital, vem tornar público as disposições e orientações necessárias à efetivação da matrícula para o período letivo de 2026. Este edital estabelece normas, prazos e condições para matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026, abrangendo alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo procedimentos de inclusão, nos termos da legislação educacional vigente.

Princípios da Educação

A Constituição Federal, em seu Artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e deve ser promovida com a colaboração da sociedade. O Artigo 206 detalha os seguintes princípios:

1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
2. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento.
3. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.
4. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
5. Gestão democrática do ensino público.
6. Garantia de padrão de qualidade na educação.

1. Do Período de Rematrícula e Matrícula

1.1. Renovação de Matrícula: ocorrerá de 17 a 27 de novembro de 2025. A confirmação da Matrícula da Educação Básica e dos Cursos Bilingue, Integral e Estendido somente ocorrerá mediante a quitação da primeira parcela da anuidade de 2026 e demais débitos, conforme no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar. Assim, a efetivação da rematrícula estará assegurada somente após o pagamento desta parcela, que ocorrerá até 28 de novembro de 2025.

1.2. Estudantes Novos: a matrícula para novos Estudantes inicia em 05 de agosto de 2025, respeitando o limite de vagas que o Colégio tem no momento. Após a renovação da matrícula dos Estudantes do Colégio, haverá aceitação de novas vagas, se estendendo ao longo do ano de 2026, atendendo ao número máximo de alunos estabelecido no item 20 da Convenção Coletiva, do SINPRO/RS.

2. Da Proposta Pedagógica

Por este instrumento, a Instituição de Ensino informa que a autonomia da escola particular encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal. A garantia de padrão de qualidade, prevista no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, é um dos princípios que norteiam a educação nacional e fundamenta a autonomia das Instituições de Ensino. Nesse contexto, a autonomia escolar confere à instituição a possibilidade de:

- Elaborar sua Proposta Pedagógica, fundamentada na Filosofia Educacional e nos Princípios da REDE ICM de Educação;
- Definir a estrutura administrativa e docente, incluindo a designação de profissionais bem como estabelecer carga horária, calendário, métodos e critérios de avaliação;
- Organizar eventos acadêmicos, projetos e atividades complementares;
- Implementar estratégias e recursos inovadores, sempre observando as normas legais e regulatórias da legislação vigente.
- Ao efetivar a matrícula, o Responsável e o Estudante reconhecem e aceitam esta autonomia institucional, sujeitando-se ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao Plano Pedagógico e ao Regimento Interno e ao Estatuto Disciplinar do Colégio. Essa autonomia, embora ampla, deve sempre respeitar as diretrizes gerais da Educação Nacional e os Direitos fundamentais do Estudante, garantindo a liberdade de iniciativa, a pluralidade pedagógica e a efetiva prestação de serviços educacionais com padrão de excelência, conforme assegura a Constituição Federal.

3. Do Material Didático

A Instituição de Ensino declara e torna público que adota, como parte integrante de sua proposta pedagógica, materiais didáticos impressos e digitais, com senhas individuais e intransferíveis, fornecidos por Sistemas de Ensino e/ou Editoras parceiras, sendo tais materiais de uso obrigatório e essenciais para a adequada execução do processo pedagógico e para o desenvolvimento das atividades curriculares. Ao efetivar a matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o CONTRATANTE expressa total concordância com a utilização dos referidos materiais, declarando-se ciente de que não poderão, sob qualquer hipótese, ser comercializados isoladamente, reutilizados, reproduzidos e/ou reaproveitados por terceiros que não os Estudantes adquirentes originais.

4. Do Número de Estudantes

Com a finalidade de garantir a qualidade na prestação dos serviços educacionais e a adequada organização pedagógica, a Instituição estabelece limites mínimo e máximo de Estudantes por turma, de acordo com seus recursos, proposta pedagógica. Ainda a oferta de Itinerários Formativos no Ensino Médio estará condicionada à sustentabilidade pedagógica e financeira.

NÚMERO DE ESTUDANTES	MÍNIMO POR TURMA	MÁXIMO conforme o número de TURMAS
EDUCAÇÃO INFANTIL		
BERÇÁRIO	6	26
N1	6	39
N2	10	66
N3	10	100
N4	12	105
N5	15	130
ANOS INICIAIS		
1º ANO	15	182
2º ANO	15	168
3º ANO	15	168
4º ANO	20	180
5º ANO	20	180
ANOS FINAIS		
6º	25	144
7º	25	144
8º	28	152
9º	28	152
ENSINO MÉDIO		
1ª Série	30	160
2ª Série	27	160
3ª Série	27	160

5. Da Educação Especial

A oferta de Educação Inclusiva pela Instituição seguirá estritamente os parâmetros legais vigentes, observando a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o Parecer nº 02/2025 do Conselho Estadual de Educação do RS, bem como as normas dos sistemas de ensino aplicáveis. Com a finalidade de assegurar padrão de qualidade e igualdade de condições no processo de ensino-aprendizagem, nos termos do artigo 206 da Constituição Federal, o Colégio definirá a organização das turmas de acordo com sua capacidade real de atendimento e as adaptações razoáveis necessárias, respeitando as orientações normativas e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não podendo ultrapassar, sob hipótese alguma a presença de 02 Estudantes por turma e, em casos mais exigentes, a presença de 01 estudante.

A Instituição de Ensino possui liberdade pedagógica para gerenciar as atividades educacionais e os recursos disponíveis, adotando estratégias que permitam a inclusão do Estudantes com necessidades específicas, garantindo sua participação efetiva e desenvolvimento integral. Cabe ao Colégio o manejo técnico-pedagógico e administrativo, em articulação com a família, visando à implementação das ações inclusivas previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI), quando necessário.

5.1 Observância das Normas Institucionais

O Estudante incluído na modalidade de Educação Inclusiva, respeitadas suas condições individuais e eventuais limitações, estará igualmente sujeito às normas disciplinares contidas no estatuto Disciplinar, ao Regimento Interno e aos demais regulamentos institucionais, sem prejuízo das adaptações pedagógicas e estratégias diferenciadas aplicáveis ao seu processo de ensino-aprendizagem.

5.2. Responsabilidade da Família quanto ao Atendimento Terapêutico

Os Pais ou Responsáveis legais comprometem-se a garantir a continuidade das medidas terapêuticas e dos acompanhamentos clínicos e/ou especializados indicados pelo Colégio, sempre que estes forem considerados indispensáveis ao desenvolvimento cognitivo do Estudante e à execução eficaz do PEI. A ausência injustificada do cumprimento dessas orientações poderá comprometer o processo inclusivo e será formalmente comunicada aos responsáveis para as providências cabíveis.

6. Da Anuidade Escolar e Reajuste

O valor da anuidade escolar para o ano de 2026, destinado a viabilizar a implementação do Plano Pedagógico, calculado com base no planejamento pedagógico e econômico-financeiro do CONTRATADO e pautado pelo princípio da compatibilidade dos preços e custos

deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em parcelas, mensais e sucessivas, conforme o Nível de Ensino indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7. Das Bolsas de Estudos

A Sociedade Educação e Caridade – SEC é uma Instituição Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e por este motivo oferta bolsas de estudos segundo as atribuições da Lei complementar 187/2021. As ofertas dessas vagas seguem normas, políticas e condições fixadas em Edital próprio a ser divulgado oportunamente e na forma da lei que rege a concessão das Bolsas.

8. Dos Critérios de Idade

Em cumprimento à Resolução CNE nº 2/2018 e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos normativos do Sistema de Ensino, a Instituição está vinculada à observância integral dos critérios de idade fixados para ingresso nos níveis e etapas da Educação Básica, não possuindo autonomia para admitir estudantes fora desses parâmetros.

9. Dos Documentos Necessários à Matrícula

Para a efetivação da matrícula, é indispensável a apresentação integral da documentação abaixo relacionada. A entrega completa e dentro do prazo estabelecido é condição para o deferimento da matrícula. Ainda, para casos de transferência ressalta-se a importância da apresentação do atestado de vaga emitido pela escola de destino, conforme previsto na legislação educacional vigente.

9.1. Documentos obrigatórios do aluno:

- Certidão de nascimento ou (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cartão de vacinação atualizado (para Educação Infantil);
- Histórico escolar;
- 01 foto atual;

9.2. Documentos obrigatórios do Responsável

- Documento de RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias).

9.3. Outras exigências

- Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e formulários internos;
- Comprovante de Transferência e Histórico Escolar para Estudantes novos.

10. Do Contrato e das Condições

O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estará disponível para análise a partir do dia 05 de agosto/2025 e deve ser assinado no ato da matrícula seja presencialmente ou eletronicamente através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

O deferimento da matrícula importa em vinculação do contratante e do Estudante às normas regimentais, bem como do estudante às normas disciplinares contidas em regramento de natureza regimental específico, dentre outras.

11. Da Inadimplência

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.870/99, é vedada a aplicação de sanções pedagógicas por inadimplência durante o período letivo, assegurando-se ao aluno a participação em aulas, provas e avaliações. Todavia, a renovação da matrícula poderá ser recusada em caso de inadimplência, ou nos casos previstos no contrato, independentemente de prévio aviso. A Instituição poderá, ainda, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis à satisfação do crédito, incluindo, mas não se limitando a:

- Cobrança de multa contratual, juros de mora e correção monetária;
- Negativação do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito (como SERASA e SPC);
- Encaminhamento da dívida para cobrança extrajudicial, com o repasse integral dos custos decorrentes ao devedor;
- Ajuizamento de demandas judiciais de execução ou cobrança, podendo incluir honorários advocatícios e custas processuais, conforme previsto em lei e no contrato.

11.1 Inadimplência Serviços Opcionais

Sem prejuízo das regras acima, O Colégio se reserva ao direito de suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços adicionais ou eletivos em caso de inadimplemento contratual, incluindo, mas não se limitando a: Programa Bilíngue; Turno Integral; Turno Estendido; Berçário; Maternal e demais Atividades Extracurriculares. (Essa suspensão não configura sanção pedagógica, uma vez que tais serviços são opcionais e distintos das atividades curriculares regulares, e a contratação, dos mesmos, está vinculada ao adimplemento específico dos valores correspondentes.)

12. Da LGPD

Os dados pessoais e sensíveis colhidos para matrícula e elaboração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/18.

13. Informações Adicionais

Informações adicionais podem ser obtidas na Secretaria Escolar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17 horas.

